CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022.21/2026

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO TÉCNICA E REGULATÓRIA ENERGÉTICA.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de assessoria, consultoria e representação técnica e regulatória energética que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA DO SÍTIO - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 01.612.588/0001-05, com sede na Av. Mundim Ferreira, s/n - Piçarra - Lagoa do Sítio/PI - CEP 64.308-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSE SAVIO DE MOURA E SILVA, e do outro lado a empresa **LUMINOUS SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA**, estabelecida na Rua Monsenhor Gil nº 3025, Sala A, Frei Serafim na cidade de Teresina-PI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.318.567/0001-05, legalmente representada pelo sócio administrador Sr. Luiz Felipe Pontes de Macedo Costa, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, inscrito no CREA/PI n.º 1918688052, inscrito no CPF/MF sob nº 046.456.844-77 e Carteira de Identidade RG n.º 2.585.810 SSP/PI, doravante denominado CONTRATADA, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94), bem como nas cláusulas e condições ora pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e representação técnica e regulatória energética, abrangendo a:

I. avaliação energética das instalações públicas municipais, com diagnóstico técnico das unidades consumidoras, identificação de ineficiências operacionais e estruturais, proposição de soluções para otmização do consumo de energia elétrica;

II. desenvolvimento de projetos de geração distribuída, com foco da redução de custos de energia elétrica, aprovietamento de fontes renováveis e enquadramento nas regras de conpensação de energia elétrica (Sistema de Compensação da ANEEL);

III. acompanhamento contínuo e atendimento ao município durante a vigência do contrato, com suporte técnico, emissão de relatórios, reuniões técnicas e exclarecimentos de dúvidas;

IV. análise e avaliação do faturamento de energia elétrica dos últimos 05 (cinco) anos de todas as unidades consumidoras do município, com verificação detalhada das faturas emitidas, identificação de inconsistências tarifáricas, cobranças indevidas, tributações incorretas ou folhas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

O presente contrato decorre de Processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no art. 74, inciso III, alíneas “a” e “c” da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza singular do objeto e da notória especialização da CONTRATADA, devidamente comprovadas no processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO (Art. 92, V)

O valor global do presente Contrato é de **R$ 42.000,00(quarenta e dois mil reais)**, dividido em parcelas mensais de **R$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais)**, em conformidade com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**V. Unitário**	**V. Total**
1	Prestação dos serviços de assessoria, consultoria e representação técnica e regulatória energética, abrangendo a avaliação energética das instalações públicas municipais, com diagnóstico técnico das unidades consumidoras, identificação de ineficiências operacionais e estruturais, proposição de soluções para otmização do consumo de energia elétrica, desenvolvimento de projetos de geração distribuída, com foco da redução de custos de energia elétrica.	Mês	12	R$ 3.500,00	R$ 42.000,00

Em caso de incremento de receita do MUNICÍPIO decorrente do serviço de auditoria de faturas das suas unidades consumidoras, resultante da identificação de inconsistências como cobranças indevidas, tributações incorretas ou falhas contratuais, com consequente recuperação de valores por meio de ressarcimentos, compensações ou redução de despesas com energia elétrica, a CONTRATADA fará jus à remuneração adicional, conforme os critérios abaixo:

-Para valores recuperados de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o pagamento máximo devido à CONTRATADA pelos serviços prestados será de R$ 0,00 (zero real).

-Para valores recuperados acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), o pagamento máximo devido à CONTRATADA pelos serviços prestados será de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

-Para valores recuperados acima de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e até R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), o pagamento máximo devido à CONTRATADA pelos serviços prestados será de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

-Para valores recuperados acima de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e até R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), o pagamento máximo devido à CONTRATADA pelos serviços prestados será de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

-Para valores recuperados acima de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e até R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), o pagamento máximo devido à CONTRATADA pelos serviços prestados será de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

-Para valores recuperados acima de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) e até R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), o pagamento máximo devido à CONTRATADA pelos serviços prestados será de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
-Para valores recuperados acima de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) e até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), o pagamento máximo devido à CONTRATADA pelos serviços prestados será de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
-Para valores recuperados acima de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) e até R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), o pagamento máximo devido à CONTRATADA pelos serviços prestados será de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).
-Para valores recuperados acima de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e até R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), o pagamento máximo devido à CONTRATADA pelos serviços prestados será de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).
-Para valores recuperados acima de R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), o pagamento máximo devido à CONTRATADA pelos serviços prestados será de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I. Executar os serviços contratados com estrita observância da técnica jurídica, da ética profissional e da legislação aplicável;

II. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de notória especialização, compatíveis com a natureza singular do objeto;

III. Designar preposto devidamente qualificado para acompanhamento e interlocução junto ao **CONTRATANTE**;

IV. Atuar sob obrigação de meios, não assumindo responsabilidade pelo resultado final da operação;

V. Abster-se de formalizar qualquer acordo, ajuste ou manifestação vinculante sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

VI. Disponibilizar integralmente ao **CONTRATANTE** todos os documentos, pareceres, manifestações jurídicas e demais elementos produzidos no âmbito da execução contratual;

VII. Suportar integralmente as despesas inerentes ao exercício da atividade advocatícia, incluindo deslocamentos, diligências e reprodução de documentos, ressalvadas as custas processuais ou administrativas de responsabilidade do **CONTRATANTE**;

VIII. Guardar sigilo de todas as informações confidenciais eventualmente obtidas ou às quais venha a ter acesso no desenvolvimento de suas atividades, comprometendo-se a demandar igual compromisso dos advogados envolvidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, documentos e elementos necessários ao regular e eficiente cumprimento do objeto contratual;

II. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de comissão ou servidor especialmente designado, zelando pela conformidade com as disposições contratuais e legais;

III. Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA** quaisquer tratativas referentes ao contrato, falhas, irregularidades ou inconsistências observadas na prestação dos serviços, para que sejam sanadas ou corrigidas;

IV. Efetuar o pagamento dos honorários advocatícios nos termos, prazos e condições estabelecidos neste instrumento contratual;

V. Disponibilizar, ao término da execução do objeto contratual, Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a prestação dos serviços acordados, bem como Termo de Conclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento.

§1º A rescisão somente poderá ser efetivada mediante notificação formal da parte inadimplente, seguida da instauração de procedimento administrativo que assegure à parte contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação de manifestação e justificativas.

§2º A rescisão, uma vez formalizada, não prejudicará o direito da **CONTRATADA** de receber os honorários correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data de término do contrato, observadas as condições previstas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A duração do contrato dependerá da conclusão de todo o procedimento de análise, certame e finalização da cessão onerosa de créditos públicos, razão pela qual sua vigência será por escopo, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e com renovação automática e sucessivamente prorrogada, independentemente da assinatura de termos aditivos, por força do disposto no *caput*, art. 111, da Lei 14.133/2021.

§1º As obrigações assumidas pelas partes permanecerão em vigor até a conclusão integral do objeto contratual, incluindo eventuais análises, procedimentos administrativos e ingresso efetivo de recursos decorrentes da cessão onerosa de créditos.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, II, do Código de Processo Civil, obrigando as partes e seus sucessores.

§1º Qualquer modificação, aditamento ou revisão das cláusulas aqui pactuadas somente poderá ser realizada mediante termo aditivo escrito e assinado pelas partes, não produzindo efeitos qualquer alteração verbal ou tácita.

§2º As obrigações e direitos previstos neste contrato são indenizáveis e transferíveis aos sucessores das partes, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da comarca Valença do Piauí – PI, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Lagoa do Sítio - PI, 25 de março de 2026

Pelo Contratante:

JOSE SAVIO DE MOURA E SILVA:05850611304

Assinado de forma digital por JOSE SAVIO DE MOURA E SILVA:05850611304
Dados: 2026.03.25 12:34:44 -03'00'

Jose Savio de Moura e Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Pelo Contratado:

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ FELIPE PONTES DE MACEDO COSTA
Data: 25/03/2026 12:39:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luiz Felipe Pontes de Macedo Costa
CPF nº 046.456.844-77
LUMINOUS SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

1_____ 2 _____

CPF nº.: CPF nº.: